

# **Manual do Estagiário**

Divisão de Ensino e Pesquisa

SCMM/2016

## SUMÁRIO

<b>1. MISSÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. LEGISLAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>3. PRINCÍPIOS.....</b>	<b>6</b>
<b>3.1. Atividades Práticas.....</b>	<b>6</b>
<b>3.2. Estágio obrigatório.....</b>	<b>7</b>
<b>3.3. Estágio não obrigatório.....</b>	<b>7</b>
<b>3.4. Internato.....</b>	<b>8</b>
<b>4. FINALIDADES.....</b>	<b>8</b>
<b>5. PLANO DE ATIVIDADES.....</b>	<b>8</b>
<b>6. FLUXO DE ESTÁGIO.....</b>	<b>9</b>
<b>6.1. Estágio Obrigatório.....</b>	<b>9</b>
<b>6.2. Estágio Não obrigatório.....</b>	<b>10</b>
<b>6.3. Internato Opcional.....</b>	<b>10</b>
<b>7. NORMAS DA INSTITUIÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>7.1. Política Institucional.....</b>	<b>12</b>
<b>7.2. Boas práticas de funcionamento.....</b>	<b>12</b>
<b>7.3. Protocolos Institucionais.....</b>	<b>12</b>
<b>7.4. Programas de prevenção.....</b>	<b>13</b>
<b>8. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES.....</b>	<b>14</b>
<b>8.1. Fluxo de encerramento de atividades.....</b>	<b>14</b>
<b>9. DÚVIDAS MAIS FREQUENTES.....</b>	<b>14</b>
<b>REFERÊNCIA.....</b>	<b>18</b>

## **1. MISSÃO**

A Missão da Santa Casa de Misericórdia de Maceió é promover assistência em saúde com sustentabilidade, filantropia, ensino, pesquisa e excelência.

Para alcançar essa Missão a Divisão de Ensino e Pesquisa (DEP) busca auxiliar, de forma permanente, no aperfeiçoamento de seus colaboradores, estimulando o aprimoramento profissional, com base na utilização de novas metodologias e tecnologias de ensino e assistência, além de promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na instituição.

## **2. LEGISLAÇÃO**

### **LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008**

A Lei número **11.788** dispõe sobre o estágio de estudantes. Altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; além de dar outras providências.

#### **O que é o estágio?**

A **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.

#### **O que é estágio obrigatório?**

É o estágio definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma (**§1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008**).

### **O que é estágio não obrigatório?**

É uma atividade opcional, acrescentada à carga horária regular e obrigatória (**§2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008**).

### **Quem pode ser estagiário?**

Estudantes que estiverem freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (**art. 1º da Lei nº 11.788/2008**).

### **Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio?**

O cumprimento dos incisos estabelecidos no **art. 3º da Lei nº 11.788/2008**:

- I – matrícula e freqüência regular do educando público-alvo da lei;
- II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

### **Quem pode realizar o internato?**

O internato é o estágio obrigatório em serviços de saúde destinado a complementar e aprimorar os atos médicos e os conhecimentos apreendidos nos períodos anteriores do curso de graduação em Medicina.

Os alunos não terão direito a férias durante o internato.

Compreende 36 horas de atividades semanais, sendo os alunos distribuídos em rodízios.

### **Pode ser concedido estágio a estudantes estrangeiros?**

Sim. Segundo a legislação vigente, os estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no Brasil, autorizados ou reconhecidos, podem se

candidatar ao estágio, desde que o prazo do visto temporário de estudante seja compatível com o período previsto para o desenvolvimento das atividades (**art. 4º da Lei nº 11.788/2008**).

**São obrigações das instituições de ensino em relação aos educandos:**

I – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente (**§1º do art. 3º da Lei nº 11.788, de 2008**);

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (**art. 7º da Lei nº 11.788/2008**).

**São obrigações da parte concedente do estágio:**

I – celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho (**art. 14 da Lei nº 11.788/2008**);

III – indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. **(art. 9º da Lei nº 11.788/2008)**

#### **Quando o estágio será necessariamente remunerado?**

Para o estágio não obrigatório é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio-transporte. Para o estágio obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte é facultativa **(art. 12 da Lei nº 11.788/2008)**.

#### **De que forma poderá ser concedido o recesso ao estagiário?**

Considerando que o estágio poderá ter duração de até 24 meses, e no caso de pessoa com deficiência não há limite legal estabelecido, entende-se que dentro de cada período de 12 meses o estagiário deverá ter um recesso de 30 dias, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

O recesso será concedido, preferencialmente, durante o período de férias escolares e de forma proporcional em contratos com duração inferior a 12 meses. (art. 13 da Lei nº 11.788/2008)

### **3. PRINCÍPIOS**

#### **3.1 Atividades Práticas Supervisionadas (APS)**

As **APS** são atividades desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes da Instituição de Ensino e realizadas pelos acadêmicos em horários diferentes

daqueles destinados às atividades teóricas da sala de aula. Podem ser consideradas como tipos dessa atividade: estudos dirigidos, trabalhos individuais, trabalhos em grupo, desenvolvimento de projetos, atividades em laboratório, atividades de campo, oficinas, pesquisas, estudos de casos, seminários, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, atividades em campo prático.

### 3.2 Estágio obrigatório

O Estágio Curricular Supervisionado é de caráter obrigatório e foi estabelecido pela primeira vez pela portaria 1.002 de 1967 do Ministério do Trabalho, sendo definido por não haver vínculo empregatício do estagiário para com a empresa.

Esta portaria posteriormente foi transformada na Lei 6.494 em 07/12/77, regulamentada cinco anos depois pelo decreto 87.497 de 18/08/82. Hoje a Lei nº 11.788/2008 que trata das normas sobre estágios, revogou as leis nº 6.494/77, 8.859/94, o parágrafo único e o art 82 da lei nº 9.394/96 que passou a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 82** *Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição.*

O estágio curricular compreende um período de atividades práticas do aluno numa empresa. Neste período o aluno estará sob supervisão de um técnico de nível superior da empresa, que dará apoio técnico/prático, orientação de um professor da Escola (supervisor de estágio), apoio técnico/teórico e acompanhamento do Chefe da Divisão de Estágios.

Este estágio tem por objetivo principal complementar na prática, a formação profissional do aluno, colocando-o em contato direto com o futuro mercado de trabalho, tornando a sua inserção no meio profissional de forma orientada.

### 3.3 Estágio não obrigatório

É o estágio desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e parte do projeto pedagógico do curso (**§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008**).

Só será ofertado estágio para alunos de instituições de ensino devidamente conveniadas e portando documentação solicitada em edital para comprovar vínculo com a entidade de ensino.

### **3.4. Internato**

O estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, também denominado como internato de Medicina, incluirá necessariamente aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, devendo incluir atividades no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção em cada área. Estas atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% do total por estágio.

## **4. FINALIDADES**

O Estágio é um componente do projeto pedagógico de um curso, devendo ser inerente à formação acadêmica profissional, como parte do processo de ensinar e aprender, de articulação teoria e prática e como forma de interação entre a Instituição Educativa e o hospital.

O Estágio é Extracurricular ou não obrigatório quando realizado voluntariamente pelo aluno como busca de complementação profissional caracterizado como elemento de formação profissional.

## **5. PLANO DE ATIVIDADES**

Os Estágios Curriculares e não curriculares, quando realizados no hospital, deverão ser precedidos da celebração de Convênio de Cooperação, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

Constituem atividades para serem desenvolvidas em campos de Estágio, bem como projetos institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão, desde que apresentem condições para:

I - planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;

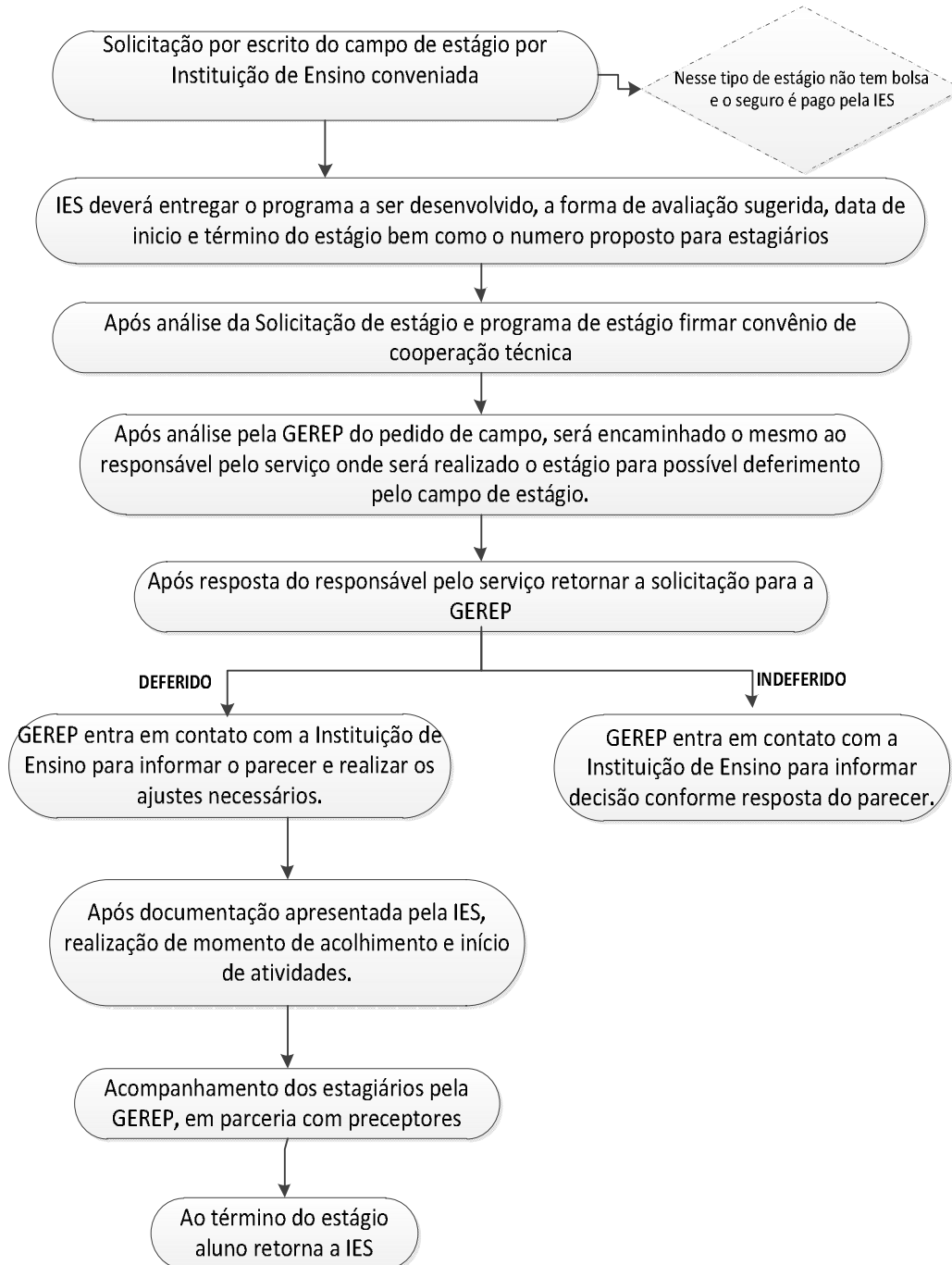
II - avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;

III - vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional.

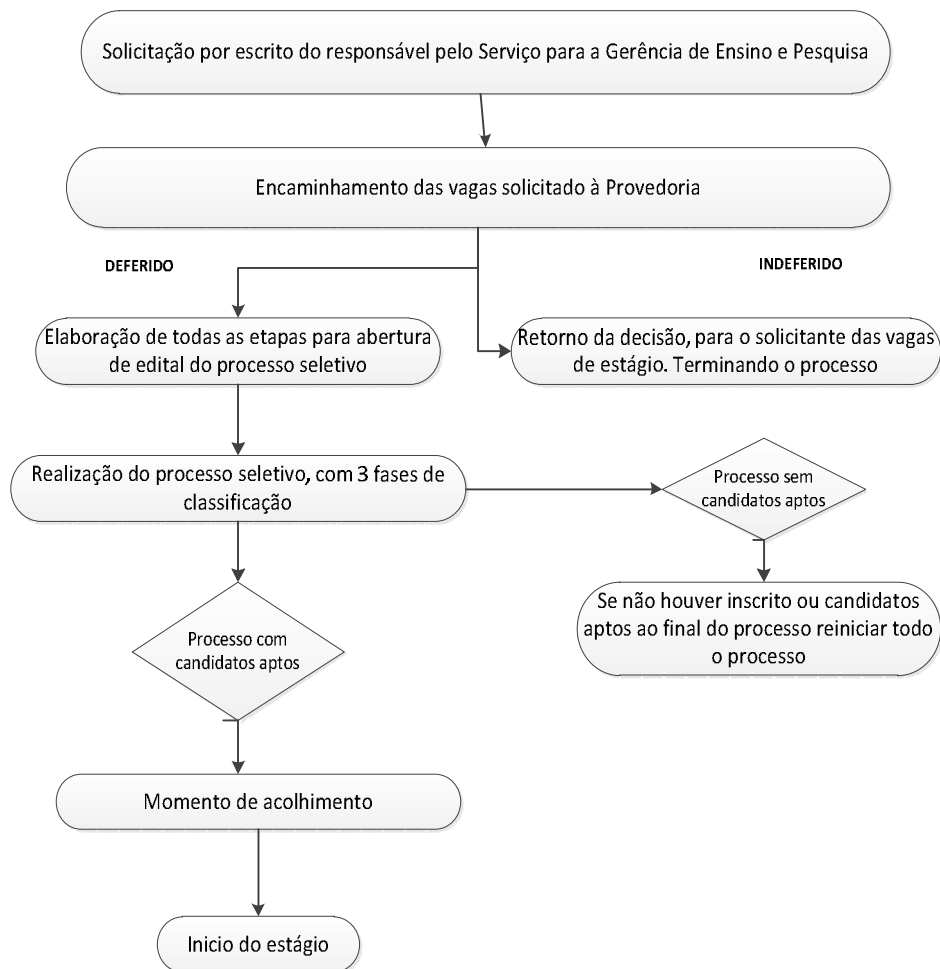


## 6. FLUXO DE ESTÁGIO

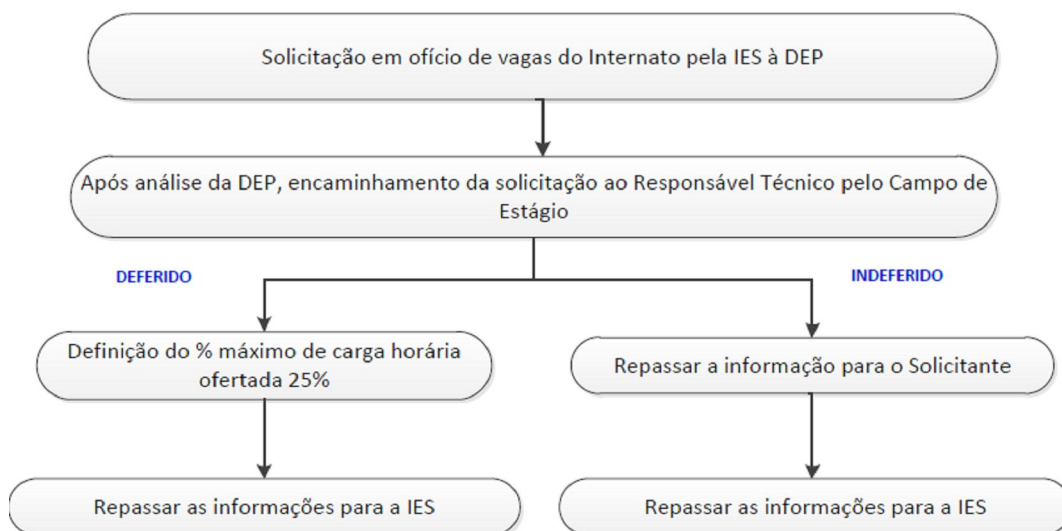
### 6.1. Estágio Obrigatório



## 6.2. Estágio Não obrigatório



## 6.3 Internato Opcional



## **7. NORMAS DA INSTITUIÇÃO**

A Santa Casa de Maceió conta com uma estrutura hierárquica que visa elaborar e normatizar as políticas, protocolos, programas e boas práticas institucionais, para acompanhar as atividades de médicos, colaboradores, estudantes e fornecedores, com o intuito de ofertar para a comunidade local um serviço de qualidade, nas questões relacionadas à saúde, primando pela atualização da prática baseada nos conhecimentos científicos vigentes.

Nos computadores da Santa Casa pode-se acessar, de qualquer ponto, informações e regulamentações referentes ao serviço prestado pelos colaboradores de cada unidade ou serviço.

Cada setor da Santa Casa possui um conjunto de procedimentos operacionais padrão (“POP”), que refletem as rotinas do serviço, com especificações de como cada procedimento deve ser realizado e quem deve realizá-lo. São encontrados em pastas da “Qualidade” de cor **AZUL** distribuídas em todos os serviços.

O manual de Procedimentos e Rotinas apresenta todas as ações a serem desenvolvidas na unidade e tem o objetivo de divulgar o padrão de trabalho desejado pela Santa Casa de Maceió para os colaboradores da área e de facilitar o treinamento de novos colaboradores integrados à empresa.

Os colaboradores devem consultar esse manual sempre que houver alguma dúvida quanto às rotinas e procedimentos diários em seu trabalho. É importante que a cada mudança realizada na forma de trabalho do centro operacional, imediatamente, deve ser feita a revisão do manual, mantendo-o permanentemente atualizado.

Essas informações são utilizadas para alcançar uma assistência de qualidade elevada, visando à segurança do paciente. Atendendo com isso a Política Nacional de Segurança do Paciente.

Todos os novos estagiários deverão se adequar as Políticas, Boas Práticas, Protocolos e Programas Institucionais existentes na Santa Casa de Misericórdia de Maceió e nas suas Unidades Externas.



### **7.1. Política Institucional**

Trata-se de um conjunto de regras ou normas que regem as práticas da instituição.

Na Santa Casa, encontra-se em funcionamento as seguintes políticas:

- Política de Segurança do Paciente
- Política de Cirurgia Segura
- Política de Identificação do Paciente
- Política de Registro Seguro
- Política de Gestão Estratégica
- Política de Gestão de Pessoas
- Política de Compras
- Política para Gerenciamento de Suprimentos
- Política para Manutenção de Equipamentos Predial

### **7.2. Boas práticas de funcionamento**

Segundo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC- ANVISA) nº 63, de 25 de novembro de 2011, Art 6º, são os componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com o padrão adequado de qualidade.

Na Santa Casa, as seguintes boas práticas estão em funcionamento:

- Boas práticas da Gestão de Eventos: Incidentes, Eventos Sentinela, Reações Adversas
- Boas Práticas da Farmácia Clínica
  - Controle de Uso de Narcóticos
  - Administração Oportuna de Antibióticos
  - Reconciliação Medicamentosa
  - Controle de Medicamentos de Alto Risco
- Boas Práticas: Abreviaturas Perigosas

### **7.3. Protocolos Institucionais**

São considerados importantes instrumentos para o enfrentamento de diversos problemas na assistência e na gestão dos serviços. São orientados por diretrizes de natureza técnica, organizacional e política, e têm como fundamentação, estudos validados pelos pressupostos das evidências científicas.

Na Santa Casa de Maceió, os seguintes protocolos são atualmente gerenciados:

- Protocolo de Sepsis
- Protocolo de Prevenção de Tromboembolismo Venoso
- Protocolo de Dor Crônica e Analgesia
- Protocolo de Avaliação de Disfagia e Prevenção da Broncoaspiração
- Protocolo de Controle Glicêmico
- Protocolo de Jejum Abreviado

#### 11.4. Programas de prevenção

São os resultados do planejamento de estrutura e de processos organizacionais que sistematizam cuidados e barreiras efetivas para impedir a ocorrência de erros ou diminuir a sua probabilidade e impacto nos pacientes e na instituição hospitalar.

Na Santa Casa de Maceió, os seguintes programas estão em funcionamento:

- Programa de Prevenção – Risco de úlcera por pressão
- Programa de Prevenção – Risco de Flebite
- Programa de Prevenção - Risco de Quedas
- Programa de Prevenção – Risco de Extravasamento de Quimioterapia
- Programa de Prevenção – Risco de Derramamento de Quimioterapia
- Programa de Prevenção – Risco de Extravasamento de Radiofármacos
- Programa de Prevenção – Risco de Radiodermite

## **8. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**

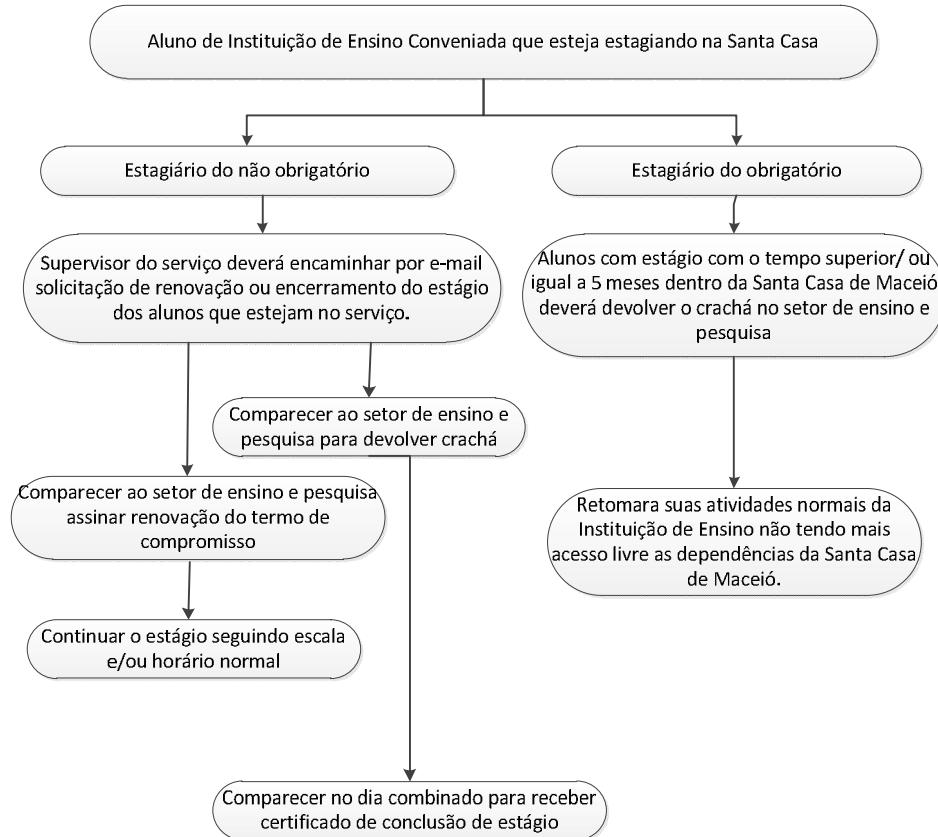
Ao término do período de estágio, o estudante poderá ter seu contrato renovado por 06 meses ou finalizar seu vínculo de estagiário com o hospital (**no caso de estágio não obrigatório**).

Caso o responsável pelo campo de estágio queira renovar o período de estágio do estudante, o responsável deverá encaminhar para a DEP uma solicitação de extensão de estágio, impressa ou por e-mail, antes do final do período do estágio (**no caso de estágio não obrigatório**).

Ao final do estágio será ofertada a esse estudante uma declaração de conclusão de estágio, com carga horária e período em que ocorreu o estágio, incluindo os setores ou unidades pelos quais ele passou. Essa documentação será de responsabilidade da DEP.

Ao final do estágio o estudante deverá devolver o crachá.

### 8.1. Fluxo de encerramento de atividades



## 9. DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

### Sendo estágio obrigatório tenho direito a bolsa?

Para o estágio obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte é facultativa (art. 12 da Lei nº 11.788/2008). **Nessa instituição não será ofertada bolsa.**

### Qual a duração permitida para a jornada diária de estágio?

Segundo a lei vigente, a jornada do estagiário será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente (a empresa) e o aluno ou seu representante legal (em caso de menores de 18 anos) e deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio. Deverá ser compatível com as atividades escolares e respeitar os seguintes limites:

a) **quatro horas diárias e vinte horas semanais**, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) **seis horas diárias e trinta horas semanais**, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) **oito horas diárias e quarenta horas semanais**, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. (art. 10 da Lei nº 11.788/2008)

#### **Qual o prazo de duração do estágio não obrigatório?**

Até dois anos, para o mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008)

#### **O estagiário tem direito a Férias?**

Estagiários do não obrigatório têm direito a 30 dias de férias remuneradas a cada 12 meses de estágio ou, indenizadas *proporcionalmente* ao período estagiado.

#### **Quando o estágio será necessariamente remunerado?**

Para o estágio não obrigatório é **compulsória a concessão de bolsa** ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio-transporte. Para o estágio obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte é facultativa (art. 12 da Lei nº 11.788/2008)

#### **O que é o auxílio-transporte?**

É uma concessão pela instituição concedente de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário ao local de estágio e seu retorno, sendo opcional quando se tratar de estágio obrigatório e compulsório quando estágio não obrigatório. Essa antecipação pode ser substituída por transporte próprio da empresa, sendo que ambas as alternativas deverão constar do Termo de Compromisso.

**As ausências do estagiário podem ser descontadas do valor da bolsa-estágio?**

Sim. A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio. Ausências eventuais, devidamente justificadas, poderão ser objeto de entendimento entre as partes (poderão ou não gerar desconto). Ausências constantes, no entanto, poderão gerar a iniciativa da parte concedente para a rescisão antecipada do contrato.

**A estudante gestante pode estagiar?**

Sim. Não há nenhum empecilho da estudante gestante estagiar. Como em todo programa de estágio, a estagiária gestante também se sujeita às regras da Lei 11.788/2008. O que pode e deve acontecer é o profissional de nível superior e o tutor adequarem o estágio em atividades que não prejudiquem a gestação.

**Se estiver de atestado médico?**

O estagiário que for colaborador da Santa Casa de Maceió e estiver estagiando na mesma em horário diferente do horário do trabalho, não deverá comparecer ao estágio se estiver de benefício ou se tiver apresentado atestado na Medicina do Trabalho.

Os alunos do estágio não obrigatório que necessitarem se afastar por doença deverão comunicar ao responsável pelo serviço e entregar seu atestado, no final do mês, na Divisão de Ensino e Pesquisa.

A partir de 08 dias consecutivos de afastamento no mesmo mês, haverá desconto proporcional da bolsa.

**Por onde o aluno deverá entrar?**

A entrada do acadêmico na Instituição em que será realizado o Estágio somente será permitida pela mesma entrada dos funcionários e com a apresentação de crachá de identificação.



**O termo de compromisso de estágio pode ser rescindido antes do seu término?**

Sim, tanto pela Empresa quanto pelo Estagiário e, eventualmente, por solicitação da Instituição de Ensino quando for identificada qualquer irregularidade nas condições preestabelecidas para o estágio.

**Participação de eventos acadêmicos para alunos do estágio não obrigatório**

Em caso de realização de cursos, participação de Congressos e outros, as faltas não serão abonadas e sim justificadas, se apresentado documento comprobatório da participação do aluno no evento acadêmico.

Deverá ser avisado com antecedência ao responsável pelo serviço e à Divisão de Ensino e Pesquisa o período em que o aluno deseja participar do evento.

Em período de prova o aluno poderá ser remanejado, se em acordo com o responsável pelo serviço. O remanejamento será comunicado ao aluno, através de uma CI que deverá ser assinada pelo responsável pelo serviço e pelo aluno, devendo ficar uma cópia no serviço e uma na DEP.

**O estudante pode ser, ao mesmo tempo, funcionário e estagiário?**

Sim, considerando os seguintes pressupostos:

- a) funcionário de uma empresa e estagiário em outra, desde que não haja conflitos de horários, inclusive o escolar.
- b) funcionário e estagiário na mesma empresa, desde que em áreas distintas e horários distintos e compatíveis entre si, sem comprometimento da frequência do estudante às aulas.

**Vestimenta e uso de EPI'S:**

**É OBRIGATÓRIO O USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO HOSPITALAR SUPERVISIONADO. NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA DO ACADÊMICO QUE NÃO ESTIVER PORTANDO O CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO.**

Os estagiários que não fizerem uso dos EPI'S, conforme as normas, não estarão autorizados a realizar as atividades do estágio hospitalar supervisionado.

O uso de equipamentos de proteção individual é obrigatório, conforme necessidade estabelecida pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da instituição e pela NR 32.

As tatuagens devem estar cobertas durante todo o tempo em que o aluno se encontrar na instituição; também não será permitido o uso de *piercing* que fique à mostra.

Todos os estagiários da área assistencial devem usar jaleco nas dependências do hospital. Pessoas que possuírem cabelos longos deverão mantê-los presos.

É vetado o uso de adornos.

#### **Uso de celulares:**

No momento do atendimento aos pacientes ou durante a realização de procedimentos os aparelhos celulares deverão permanecer no modo silencioso ou devem ser desligados.

#### **Comportamento ético:**

As discussões de casos deverão ser feitas em local pré-definido ou de acordo com a demanda do setor, não sendo permitido falar de pacientes nos corredores.

Comentários paralelos que não dizem respeito à proposta do estágio hospitalar não serão permitidos.

Antes de abordar o paciente para a realização de anamnese, exame físico ou algum outro procedimento, o acadêmico deverá se apresentar e solicitar consentimento do cliente para a realização do atendimento.

A equipe deverá desempenhar as atividades de forma integrada, lembrando-se de que o respeito e a cordialidade são virtudes imprescindíveis ao trabalho em grupo.

#### **REFERÊNCIA**

- Manual do Estágio - Programa de Estágio Curricular; Diretoria de Recursos Humanos - Direh Fiocruz;
- Projeto Pedagógico do Curso de Medicina. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS (UNCISAL). 2008.
- LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

- Cartilha de Lei de estágio 11.788/08 NUB; Carlos Henrique Mencaci. Acesso em site: <http://www.nube.com.br/informacoes/cartilha#.UaTv4ty5fIX>
- Nova Cartilha Esclarecedora sobre a Lei do Estágio Lei 11.788, de 25 de Setembro de 2008.
- Cartilha de estagio. ABRES – Associação Brasileira de Estágios.